

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2019
(DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019 que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 assegura a participação social no controle de políticas públicas. Esse entendimento foi reforçado, recentemente, pela decisão do Superior Tribunal Federal à época da decisão da ADI 6121/2019, deferida parcialmente e garantindo o afastamento da “possibilidade de ter-se a extinção, por ato unilateralmente editado pelo Chefe do Executivo, de colegiado cuja existência encontre menção em lei em sentido formal, ainda que ausente expressa referência “sobre a competência ou a composição (...).” Este é o caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através da Lei 8.242/1991, e previsto na Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente como o principal órgão de sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Assim, o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que altera a estrutura do CONANDA, desmonta o principal pilar de sustentação do controle da garantia dos direitos e adolescentes em nosso país, além de constituir grave ameaça à participação social prevista em nossa Constituição. Este ataque à participação social é, sobretudo,

um ataque ao regime democrático brasileiro, uma vez que sem a sociedade civil, as decisões de Estado carecem de legitimidade política, tornando-se autoritárias. Diante dos preceitos constitucionais, com ciência da decisão do STF a respeito da ADI 6121/2019 e o controle social nas políticas de Estado, evidencia-se que o Decreto 9579/2019 do Presidente da República extrapola as prerrogativas presidenciais e, por isso, deve ser sustado pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

(PT-RS)